



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando o atendimento médico dos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando o atendimento médico dos servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contrapartida financeira mensal será de 21,82% (vinte e um vírgula oitenta e dois por cento) incidente sobre o salário de contribuição dos associados.

Parágrafo Único.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento decorrente do Plano de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2022, já contemplando o reajuste de 21,82%, nos termos desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.
(Emenda substitutiva da emenda modificativa)

MARCELO CAUMO:92816967034
816967034
MARCELO CAUMO
PREFEITO

Assinado de forma digital por MARCELO CAUMO:92816967034
Dados: 2022.02.01 16:07:30 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2021

Expediente: 30800/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* do Art. 2º da Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando o atendimento médico dos servidores.

A alteração na alíquota a ser paga, incidente sobre o salário de contribuição pago aos beneficiários é necessária a fim de adequar o contrato de prestação de serviços mantido com o instituto, que visa à execução de serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo IPE aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira.

O convênio é embasado na Lei nº 9.729/2014, que inicialmente previu a contrapartida financeira de 15% dos associados. Em 2018, esta alíquota teve redução para 13,20%, o que foi possível em função da redução da sinistralidade abaixo do índice anteriormente pactuado (redução de 100,27% para 69,6%).

Dessa forma, para continuidade da assistência pelo Instituto de Previdência do Estado aos 48 servidores inativos/pensionistas que o município contabiliza hoje, é necessário que a alíquota seja readequada a fim de que os serviços prestados sejam remunerados a um preço justo em relação ao índice de sinistralidade atual.

Com isso, será necessário que a alíquota seja majorada de 13,20% para o patamar atual de 21,82%. Importante frisar, neste ponto, que conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 2º, o rateio no pagamento da alíquota prevista cabe na proporção de 2/3 aos servidores e 1/3 ao Município.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**MARCELO
CAUMO:92
816967034**

Assinado de forma digital por MARCELO CAUMO:92816967034
Dados: 2022.02.01 16:08:17 -03'00'